



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento e deliberação referente ao **Pregão Eletrônico nº 222/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 783134**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de livros para o Programa Caráter Conta para as unidades escolares administradas pela Secretaria de Educação de Joinville**. Aos 21 dias de fevereiro de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Pércia Blasius Borges e a Sra. Priscila Schwabe da Silveira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 253/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes e deliberação quanto aos itens 01, 02, 05, 16, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 60 e 81. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 02 de outubro de 2019, para apresentarem a propostas de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 08 de outubro de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento:** Inicialmente, cumpre registrar que, na data de 02 de outubro de 2019, foi recebido e-mail da Sra. Maria Manuela acerca de penalidade aplicada a empresa CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP, conforme documento SEI nº 5129786, com o seguinte conteúdo: "*O motivo do meu contato é informar que esta empresa esta impedida de licitar em todas as esferas conforme consulta que fizemos no Portal de Transparência (segue anexo).*" Entretanto, em consulta à publicação da penalidade apontada pela citada empresa, verificou-se que, esta foi aplicada somente no âmbito da União, sendo esta a Administração que aplicou a referida penalidade e que, portanto, não pode ser estendida ao Município de Joinville. Deste modo, a Pregoeira procede ao julgamento: **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 02 de outubro de 2019, para apresentarem a propostas de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 08 de outubro de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento:** **ITEM 03 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$ 32,63. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 04 de outubro de 2019, documento SEI nº 4772171, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4772177, esta não registra na descrição dos itens o tipo de capa (brochura ou dura), conforme estabelecido no Anexo I do Edital. Assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência à empresa arrematante através dos Ofícios SEI nº 5162781 e 5311582, solicitando manifestação quanto a ausência do tipo de capa de cada item. Em resposta a empresa apresentou a proposta indicando o tipo de capa ofertado, documento SEI nº 5351887 e 5351911. Deste modo, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4772184, quanto a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, esta deixou de apresentar os cálculos em documento próprio, procedendo-se então, com base no balanço patrimonial apresentado, os cálculos conforme as fórmulas indicadas no edital, onde obteve-se os seguintes resultados: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 4,47, e para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 0,22. Desta forma, a empresa atende aos índices estabelecidos no subitem 9.2, alínea "i" do edital. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do edital, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 04 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$ 31,49. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 04 de outubro de 2019, documento SEI nº 4772171, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4772177, esta não registra na descrição dos itens o tipo de capa (brochura ou dura), conforme estabelecido no Anexo I do Edital. Assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência à empresa arrematante através dos Ofícios SEI nº 5162781 e 5311582, solicitando manifestação quanto a ausência do tipo de capa de cada item. Em resposta a empresa apresentou a proposta indicando o tipo de capa ofertado, documento SEI nº

5351887 e 5351911. Deste modo, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4772184, quanto a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, esta deixou de apresentar os cálculos em documento próprio, procedendo-se então, com base no balanço patrimonial apresentado, os cálculos conforme as fórmulas indicadas no edital, onde obteve-se os seguintes resultados: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 4,47, e para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 0,22. Desta forma, a empresa atende aos índices estabelecidos no subitem 9.2, alínea "i" do edital. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do edital, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 06 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$ 29,99. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 04 de outubro de 2019, documento SEI nº 4772171, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4772177, esta não registra na descrição dos itens o tipo de capa (brochura ou dura), conforme estabelecido no Anexo I do Edital. Assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência à empresa arrematante através dos Ofícios SEI nº 5162781 e 5311582, solicitando manifestação quanto a ausência do tipo de capa de cada item. Em resposta a empresa apresentou a proposta indicando o tipo de capa ofertado, documento SEI nº 5351887 e 5351911. Deste modo, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4772184, quanto a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, esta deixou de apresentar os cálculos em documento próprio, procedendo-se então, com base no balanço patrimonial apresentado, os cálculos conforme as fórmulas indicadas no edital, onde obteve-se os seguintes resultados: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 4,47, e para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 0,22. Desta forma, a empresa atende aos índices estabelecidos no subitem 9.2, alínea "i" do edital. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do edital, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 07 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$ 33,49. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 04 de outubro de 2019, documento SEI nº 4772171, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4772177, esta não registra na descrição dos itens o tipo de capa (brochura ou dura), conforme estabelecido no Anexo I do Edital. Assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência à empresa arrematante através dos Ofícios SEI nº 5162781 e 5311582, solicitando manifestação quanto a ausência do tipo de capa de cada item. Em resposta a empresa apresentou a proposta indicando o tipo de capa ofertado, documento SEI nº 5351887 e 5351911. Deste modo, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4772184, quanto a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, esta deixou de apresentar os cálculos em documento próprio, procedendo-se então, com base no balanço patrimonial apresentado, os cálculos conforme as fórmulas indicadas no edital, onde obteve-se os seguintes resultados: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 4,47, e para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 0,22. Desta forma, a empresa atende aos índices estabelecidos no subitem 9.2, alínea "i" do edital. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do edital, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 08 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$ 35,29. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 04 de outubro de 2019, documento SEI nº 4772171, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4772177, esta não registra na descrição dos itens o tipo de capa (brochura ou dura), conforme estabelecido no Anexo I do Edital. Assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência à empresa arrematante através dos Ofícios SEI nº 5162781 e 5311582, solicitando manifestação quanto a ausência do tipo de capa de cada item. Em resposta a empresa apresentou a proposta indicando o tipo de capa ofertado, documento SEI nº 5351887 e 5351911. Deste modo, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4772184, quanto a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, esta deixou de apresentar os cálculos em documento próprio, procedendo-se então, com base no balanço patrimonial apresentado, os cálculos conforme as fórmulas indicadas no edital, onde obteve-se os seguintes resultados: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 4,47, e para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 0,22. Desta forma, a empresa atende aos índices estabelecidos no subitem 9.2, alínea "i" do edital. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do edital, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto,

**declarada vencedora. ITEM 10 – EDITORA IRACEMA LTDA** - no valor unitário de R\$ 33,50. A proposta de preços e documentos de habilitação, documento SEI nº 4803264, foram entregues em 09 de outubro de 2019 às 10h47min, documento SEI nº 5159688, portanto fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital, sendo assim, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**, e informa-se que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **LIVRARIA GP EIRELI**, no valor unitário de R\$ 33,90, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 12 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$ 35,89. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 04 de outubro de 2019, documento SEI nº 4772171, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4772177, esta não registra na descrição dos itens o **tipo de capa** (brochura ou dura), conforme estabelecido no Anexo I do Edital. Assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência à empresa arrematante através dos Ofícios SEI nº 5162781 e 5311582, solicitando manifestação quanto a ausência do tipo de capa de cada item. Em resposta a empresa apresentou a proposta indicando o tipo de capa ofertado, documento SEI nº 5351887 e 5351911. Deste modo, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4772184, quanto a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, esta deixou de apresentar os cálculos em documento próprio, procedendo-se então, com base no balanço patrimonial apresentado, os cálculos conforme as fórmulas indicadas no edital, onde obteve-se os seguintes resultados: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 4,47, e para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 0,22. Desta forma, a empresa atende aos índices estabelecidos no subitem 9.2, alínea "i" do edital. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do edital, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 17 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$ 39,99. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 04 de outubro de 2019, documento SEI nº 4772171, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4772177, esta não registra na descrição dos itens o **tipo de capa** (brochura ou dura), conforme estabelecido no Anexo I do Edital. Assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência à empresa arrematante através dos Ofícios SEI nº 5162781 e 5311582, solicitando manifestação quanto a ausência do tipo de capa de cada item. Em resposta a empresa apresentou a proposta indicando o tipo de capa ofertado, documento SEI nº 5351887 e 5351911. Deste modo, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4772184, quanto a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, esta deixou de apresentar os cálculos em documento próprio, procedendo-se então, com base no balanço patrimonial apresentado, os cálculos conforme as fórmulas indicadas no edital, onde obteve-se os seguintes resultados: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 4,47, e para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 0,22. Desta forma, a empresa atende aos índices estabelecidos no subitem 9.2, alínea "i" do edital. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do edital, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 18 – EDITORA IRACEMA LTDA** - no valor unitário de R\$ 31,30. A proposta de preços e documentos de habilitação, documento SEI nº 4803264, foram entregues em 09 de outubro de 2019 às 10h47min, documento SEI nº 5159688, portanto fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital, sendo assim, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**, e informa-se que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **HELEN PAULA CAITANA DIAS EIRELI**, no valor unitário de R\$ 31,40, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 19 – INTERBOOK LIVROS E TI LTDA** - no valor unitário de R\$ 37,30. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 08 de outubro de 2019, documento SEI nº 4801764, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4801771, está assinada pelo Sr. Arnaldo Grebler, que, conforme estabelecido na "*Vigésima Alteração e Consolidação de Contrato Social*" apresentada pela empresa, é um dos administradores da mesma. Entretanto, a empresa não

apresentou documento de identificação com fê pública do referido administrador, e o contrato social apresentado está assinado digitalmente, não permitindo a comprovação de que a assinatura na proposta apresentada trata-se da assinatura do Sr. Arnaldo Grebler. Considerando que, o Edital estabelece no subitem 6.1.1 *"Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado"*. Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: *"O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade."* Deste modo, por não restar comprovada a assinatura do Sr. Arnaldo Greble, a proposta não foi aceita pela Pregoeira, restando **desclassificada** nos termos do subitem 10.8, alínea "d" do edital. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4801778, no tocante a **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, exigida no subitem 9.2, alínea "c" do edital, o documento apresentado pela arrematante, emitido em 10/09/2019, está denominado **"DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURIDICA"** e registra a seguinte informação: *"Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento."* Considerando a informação registrada no documento apresentado e, nos termos do subitem 10.14 do edital: *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos."*, a Pregoeira procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo e validando a certidão apresentada, documento SEI nº 5158908. Referente a **Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, exigida no subitem 9.2, alínea "f" do Edital, o documento apresentado pela empresa está assinado pelo Sr. Arnaldo Grebler, administrador da mesma, entretanto, não foi possível comprovar que a assinatura constante no documento corresponde a assinatura deste, por motivos já relatados no julgamento da proposta. Deste modo, por não restar comprovada a assinatura do Sr. Arnaldo Grebler, a declaração não foi aceita. Em relação ao **"Balanço Patrimonial"**, exigido no subitem 9.2 letra "h" do edital, a empresa apresentou documento gerado pelo SPED, **sem os termos de abertura e encerramento do mesmo, bem como, sem o respectivo termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital**. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "h.2" do presente Edital estabelece: *"As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;"* Deste modo, por apresentar o Balanço Patrimonial **sem os respectivos termos de abertura e encerramento, bem como sem o termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital**, o documento não atende a finalidade para o qual é exigido e não foi considerado para análise da pregoeira. Consequentemente, restou prejudicada a **avaliação da situação financeira da empresa** nos termos do subitem 9.2, alínea "i" do Edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa **não atende as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "f", "h" e "i" do instrumento convocatório**. Cumpre esclarecer que, ainda que fosse possível sanar às questões relativas a identificação do assinante da proposta de preços e da declaração apresentadas, para validar suas assinaturas nos referidos documentos, através de diligência prevista no subitem 24.2 do Edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento à exigência de habilitação, referente ao **Balanço Patrimonial** apresentado sem os respectivos termos de abertura e encerramento, bem como sem o termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência referente a proposta não foi empregada, objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão, o *site* da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: *"Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e*

informados no processo.” MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 28 de novembro de 2019. (grifado). Diante do exposto, fica a empresa **CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$ 37,33, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 23 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$ 33,99. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 04 de outubro de 2019, documento SEI nº 4772171, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4772177, esta não registra na descrição dos itens o tipo de capa (brochura ou dura), conforme estabelecido no Anexo I do Edital. Assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência à empresa arrematante através dos Ofícios SEI nº 5162781 e 5311582, solicitando manifestação quanto a ausência do tipo de capa de cada item. Em resposta a empresa apresentou a proposta indicando o tipo de capa ofertado, documento SEI nº 5351887 e 5351911. Deste modo, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4772184, quanto a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, esta deixou de apresentar os cálculos em documento próprio, procedendo-se então, com base no balanço patrimonial apresentado, os cálculos conforme as fórmulas indicadas no edital, onde obteve-se os seguintes resultados: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 4,47, e para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 0,22. Desta forma, a empresa atende aos índices estabelecidos no subitem 9.2, alínea "i" do edital. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do edital, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 28 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$ 36,54. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 04 de outubro de 2019, documento SEI nº 4772171, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4772177, esta não registra na descrição dos itens o tipo de capa (brochura ou dura), conforme estabelecido no Anexo I do Edital. Assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência à empresa arrematante através dos Ofícios SEI nº 5162781 e 5311582, solicitando manifestação quanto a ausência do tipo de capa de cada item. Em resposta a empresa apresentou a proposta indicando o tipo de capa ofertado, documento SEI nº 5351887 e 5351911. Deste modo, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4772184, quanto a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, esta deixou de apresentar os cálculos em documento próprio, procedendo-se então, com base no balanço patrimonial apresentado, os cálculos conforme as fórmulas indicadas no edital, onde obteve-se os seguintes resultados: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 4,47, e para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 0,22. Desta forma, a empresa atende aos índices estabelecidos no subitem 9.2, alínea "i" do edital. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do edital, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 41 – INTERBOOK LIVROS E TI LTDA** - no valor unitário de R\$ 13,98. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 08 de outubro de 2019, documento SEI nº 4801764, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4801771, está assinada pelo Sr. Arnaldo Grebler, que, conforme estabelecido na "*Vigésima Alteração e Consolidação de Contrato Social*" apresentada pela empresa, é um dos administradores da mesma. Entretanto, a empresa não apresentou documento de identificação com fé pública do referido administrador, e o contrato social apresentado está assinado digitalmente, não permitindo a comprovação de que a assinatura na proposta apresentada trata-se da assinatura do Sr. Arnaldo Grebler. Considerando que, o Edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: "*O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade*." Deste modo, por não restar comprovada a assinatura do Sr. Arnaldo Grebler, a proposta não foi aceita pela Pregoeira, restando **desclassificada** nos termos do subitem 10.8, alínea "d" do edital. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4801778, no tocante a **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, exigida no subitem 9.2, alínea "c" do edital, o documento apresentado pela arrematante, emitido em 10/09/2019, está

denominado "**DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURIDICA**" e registra a seguinte informação: "*Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.*" Considerando a informação registrada no documento apresentado e, nos termos do subitem 10.14 do edital: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", a Pregoeira procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo e validando a certidão apresentada, documento SEI nº 5158908. Referente a **Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, exigida no subitem 9.2, alínea "f" do Edital, o documento apresentado pela empresa está assinado pelo Sr. Arnaldo Grebler, administrador da mesma, entretanto, não foi possível comprovar que a assinatura constante no documento corresponde a assinatura deste, por motivos já relatados no julgamento da proposta. Deste modo, por não restar comprovada a assinatura do Sr. Arnaldo Grebler, a declaração não foi aceita. Em relação ao "**Balanco Patrimonial**", exigido no subitem 9.2 letra "h" do edital, a empresa apresentou documento gerado pelo SPED, **sem os termos de abertura e encerramento do mesmo, bem como, sem o respectivo termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital**. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "h.2" do presente Edital estabelece: "*As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), **acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital** (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;*" Deste modo, por apresentar o Balanço Patrimonial **sem os respectivos termos de abertura e encerramento, bem como sem o termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital**, o documento não atende a finalidade para o qual é exigido e não foi considerado para análise da pregoeira. Consequentemente, restou prejudicada a **avaliação da situação financeira da empresa** nos termos do subitem 9.2, alínea "i" do Edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa **não atende as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "f", "h" e "i" do instrumento convocatório**. Cumpre esclarecer que, ainda que fosse possível sanar às questões relativas a identificação do assinante da proposta de preços e da declaração apresentadas, para validar suas assinaturas nos referidos documentos, através de diligência prevista no subitem 24.2 do Edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento à exigência de habilitação, referente ao **Balanco Patrimonial** apresentado sem os respectivos termos de abertura e encerramento, bem como sem o termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência referente a proposta não foi empregada, objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão, o *site* da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: "*Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, **em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública**, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.*" MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 28 de novembro de 2019. (grifado). Diante do exposto, fica a empresa **EDITORA IRACEMA LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$ 14,00, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 42 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$ 21,44. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 04 de outubro de 2019, documento SEI nº 4772171, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI

nº 4772177, esta não registra na descrição dos itens o tipo de capa (brochura ou dura), conforme estabelecido no Anexo I do Edital. Assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência à empresa arrematante através dos Ofícios SEI nº 5162781 e 5311582, solicitando manifestação quanto a ausência do tipo de capa de cada item. Em resposta a empresa apresentou a proposta indicando o tipo de capa ofertado, documento SEI nº 5351887 e 5351911. Deste modo, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4772184, quanto a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, esta deixou de apresentar os cálculos em documento próprio, procedendo-se então, com base no balanço patrimonial apresentado, os cálculos conforme as fórmulas indicadas no edital, onde obteve-se os seguintes resultados: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 4,47, e para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 0,22. Desta forma, a empresa atende aos índices estabelecidos no subitem 9.2, alínea "i" do edital. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do edital, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 43 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$ 10,83. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 04 de outubro de 2019, documento SEI nº 4772171, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4772177, esta não registra na descrição dos itens o tipo de capa (brochura ou dura), conforme estabelecido no Anexo I do Edital. Assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência à empresa arrematante através dos Ofícios SEI nº 5162781 e 5311582, solicitando manifestação quanto a ausência do tipo de capa de cada item. Em resposta a empresa apresentou a proposta indicando o tipo de capa ofertado, documento SEI nº 5351887 e 5351911. Deste modo, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4772184, quanto a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, esta deixou de apresentar os cálculos em documento próprio, procedendo-se então, com base no balanço patrimonial apresentado, os cálculos conforme as fórmulas indicadas no edital, onde obteve-se os seguintes resultados: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 4,47, e para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 0,22. Desta forma, a empresa atende aos índices estabelecidos no subitem 9.2, alínea "i" do edital. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do edital, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 46 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$ 15,57. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 04 de outubro de 2019, documento SEI nº 4772171, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4772177, esta não registra na descrição dos itens o tipo de capa (brochura ou dura), conforme estabelecido no Anexo I do Edital. Assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência à empresa arrematante através dos Ofícios SEI nº 5162781 e 5311582, solicitando manifestação quanto a ausência do tipo de capa de cada item. Em resposta a empresa apresentou a proposta indicando o tipo de capa ofertado, documento SEI nº 5351887 e 5351911. Deste modo, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4772184, quanto a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, esta deixou de apresentar os cálculos em documento próprio, procedendo-se então, com base no balanço patrimonial apresentado, os cálculos conforme as fórmulas indicadas no edital, onde obteve-se os seguintes resultados: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 4,47, e para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 0,22. Desta forma, a empresa atende aos índices estabelecidos no subitem 9.2, alínea "i" do edital. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do edital, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 48 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$ 33,90. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 04 de outubro de 2019, documento SEI nº 4772171, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4772177, esta não registra na descrição dos itens o tipo de capa (brochura ou dura), conforme estabelecido no Anexo I do Edital. Assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência à empresa arrematante através dos Ofícios SEI nº 5162781 e 5311582, solicitando manifestação quanto a ausência do tipo de capa de cada item. Em resposta a empresa apresentou a proposta indicando o tipo de capa ofertado, documento SEI nº 5351887 e 5351911. Deste modo, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4772184, quanto a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório,

esta deixou de apresentar os cálculos em documento próprio, procedendo-se então, com base no balanço patrimonial apresentado, os cálculos conforme as fórmulas indicadas no edital, onde obteve-se os seguintes resultados: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 4,47, e para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 0,22. Desta forma, a empresa atende aos índices estabelecidos no subitem 9.2, alínea "i" do edital. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do edital, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 49 – INTERBOOK LIVROS E TI LTDA** - no valor unitário de R\$ 21,95. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 08 de outubro de 2019, documento SEI nº 4801764, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4801771, está assinada pelo Sr. Arnaldo Grebler, que, conforme estabelecido na "*Vigésima Alteração e Consolidação de Contrato Social*" apresentada pela empresa, é um dos administradores da mesma. Entretanto, a empresa não apresentou documento de identificação com fé pública do referido administrador, e o contrato social apresentado está assinado digitalmente, não permitindo a comprovação de que a assinatura na proposta apresentada trata-se da assinatura do Sr. Arnaldo Grebler. Considerando que, o Edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: "*O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade.*" Deste modo, por não restar comprovada a assinatura do Sr. Arnaldo Greble, a proposta não foi aceita pela Pregoeira, restando **desclassificada** nos termos do subitem 10.8, alínea "d" do edital. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4801778, no tocante a **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, exigida no subitem 9.2, alínea "c" do edital, o documento apresentado pela arrematante, emitido em 10/09/2019, está denominado "**DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURIDICA**" e registra a seguinte informação: "*Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.*" Considerando a informação registrada no documento apresentado e, nos termos do subitem 10.14 do edital: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", a Pregoeira procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo e validando a certidão apresentada, documento SEI nº 5158908. Referente a **Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, exigida no subitem 9.2, alínea "f" do Edital, o documento apresentado pela empresa está assinado pelo Sr. Arnaldo Grebler, administrador da mesma, entretanto, não foi possível comprovar que a assinatura constante no documento corresponde a assinatura deste, por motivos já relatados no julgamento da proposta. Deste modo, por não restar comprovada a assinatura do Sr. Arnaldo Grebler, a declaração não foi aceita. Em relação ao "**Balanço Patrimonial**", exigido no subitem 9.2 letra "h" do edital, a empresa apresentou documento gerado pelo SPED, **sem os termos de abertura e encerramento do mesmo, bem como, sem o respectivo termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital**. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "h.2" do presente Edital estabelece: "*As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;*" Deste modo, por apresentar o Balanço Patrimonial **sem os respectivos termos de abertura e encerramento, bem como sem o termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital**, o documento não atende a finalidade para o qual é exigido e não foi considerado para análise da pregoeira. Consequentemente, restou prejudicada a **avaliação da situação financeira da empresa** nos termos do subitem 9.2, alínea "i" do Edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa **não atende as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "f", "h" e "i" do instrumento convocatório**. Cumpre esclarecer que, ainda que fosse possível sanar às questões relativas a identificação do assinante da proposta de preços e da declaração apresentadas, para validar suas assinaturas nos referidos documentos, através de diligência prevista no subitem 24.2 do Edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento à exigência de

habilitação, referente ao Balanco Patrimonial apresentado sem os respectivos termos de abertura e encerramento, bem como sem o termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência referente a proposta não foi empregada, objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão, o *site* da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: “*Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.*” MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 28 de novembro de 2019. (grifado). Diante do exposto, fica a empresa **EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$ 22,00, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 50 – INTERBOOK LIVROS E TI LTDA** - no valor unitário de R\$ 34,99. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 08 de outubro de 2019, documento SEI nº 4801764, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4801771, está assinada pelo Sr. Arnaldo Grebler, que, conforme estabelecido na “*Vigésima Alteração e Consolidação de Contrato Social*” apresentada pela empresa, é um dos administradores da mesma. Entretanto, a empresa não apresentou documento de identificação com fê pública do referido administrador, e o contrato social apresentado está assinado digitalmente, não permitindo a comprovação de que a assinatura na proposta apresentada trata-se da assinatura do Sr. Arnaldo Grebler. Considerando que, o Edital estabelece no subitem 6.1.1 “*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*”. Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: “*O representante legal do proponente que inscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade.*” Deste modo, por não restar comprovada a assinatura do Sr. Arnaldo Greble, a proposta não foi aceita pela Pregoeira, restando **desclassificada** nos termos do subitem 10.8, alínea “d” do edital. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4801778, no tocante a **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, exigida no subitem 9.2, alínea “c” do edital, o documento apresentado pela arrematante, emitido em 10/09/2019, está denominado “**DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURIDICA**” e registra a seguinte informação: “*Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.*” Considerando a informação registrada no documento apresentado e, nos termos do subitem 10.14 do edital: “*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*”, a Pregoeira procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo e validando a certidão apresentada, documento SEI nº 5158908. Referente a **Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, exigida no subitem 9.2, alínea “f” do Edital, o documento apresentado pela empresa está assinado pelo Sr. Arnaldo Grebler, administrador da mesma, entretanto, não foi possível comprovar que a assinatura constante no documento corresponde a assinatura deste, por motivos já relatados no julgamento da proposta. Deste modo, por não restar comprovada a assinatura do Sr. Arnaldo Grebler, a declaração não foi aceita. Em relação ao “Balanco Patrimonial”, exigido no subitem 9.2 letra “h” do edital, a empresa apresentou documento gerado pelo SPED, **sem os termos de abertura e encerramento do mesmo, bem como, sem o respectivo termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital**. Considerando que, o subitem 9.2, alínea “h.2” do presente Edital estabelece: “*As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil*”

**digital** (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa; " Deste modo, por apresentar o Balanço Patrimonial sem os respectivos termos de abertura e encerramento, bem como sem o termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital, o documento não atende a finalidade para o qual é exigido e não foi considerado para análise da pregoeira. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa nos termos do subitem 9.2, alínea "i" do Edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa **não atende as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "f", "h" e "i" do instrumento convocatório.** Cumpre esclarecer que, ainda que fosse possível sanar às questões relativas a identificação do assinante da proposta de preços e da declaração apresentadas, para validar suas assinaturas nos referidos documentos, através de diligência prevista no subitem 24.2 do Edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento à exigência de habilitação, referente ao Balanço Patrimonial apresentado sem os respectivos termos de abertura e encerramento, bem como sem o termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência referente a proposta não foi empregada, objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão, o *site* da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: "*Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.*" MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 28 de novembro de 2019. (grifado). Diante do exposto, fica a empresa **EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$ 35,00, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 53 – INTERBOOK LIVROS E TI LTDA** - no valor unitário de R\$ 23,10. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 08 de outubro de 2019, documento SEI nº 4801764, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4801771, está assinada pelo Sr. Arnaldo Grebler, que, conforme estabelecido na "*Vigésima Alteração e Consolidação de Contrato Social*" apresentada pela empresa, é um dos administradores da mesma. Entretanto, a empresa não apresentou documento de identificação com fê pública do referido administrador, e o contrato social apresentado está assinado digitalmente, não permitindo a comprovação de que a assinatura na proposta apresentada trata-se da assinatura do Sr. Arnaldo Grebler. Considerando que, o Edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: "*O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade.*" Deste modo, por não restar comprovada a assinatura do Sr. Arnaldo Greble, a proposta não foi aceita pela Pregoeira, restando **desclassificada** nos termos do subitem 10.8, alínea "d" do edital. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4801778, no tocante a **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, exigida no subitem 9.2, alínea "c" do edital, o documento apresentado pela arrematante, emitido em 10/09/2019, está denominado "**DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURIDICA**" e registra a seguinte informação: "*Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.*" Considerando a informação registrada no documento apresentado e, nos termos do subitem 10.14 do edital: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", a Pregoeira procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo

e validando a certidão apresentada, documento SEI nº 5158908. Referente a **Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, exigida no subitem 9.2, alínea "f" do Edital, o documento apresentado pela empresa está assinado pelo Sr. Arnaldo Grebler, administrador da mesma, entretanto, não foi possível comprovar que a assinatura constante no documento corresponde a assinatura deste, por motivos já relatados no julgamento da proposta. Deste modo, por não restar comprovada a assinatura do Sr. Arnaldo Grebler, a declaração não foi aceita. Em relação ao "**Balanco Patrimonial**", exigido no subitem 9.2 letra "h" do edital, a empresa apresentou documento gerado pelo SPED, sem os termos de abertura e encerramento do mesmo, bem como, sem o respectivo termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "h.2" do presente Edital estabelece: "**As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;**" Deste modo, por apresentar o Balanço Patrimonial sem os respectivos termos de abertura e encerramento, bem como sem o termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital, o documento não atende a finalidade para o qual é exigido e não foi considerado para análise da pregoeira. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa nos termos do subitem 9.2, alínea "i" do Edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa **não atende as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "f", "h" e "i" do instrumento convocatório**. Cumpre esclarecer que, ainda que fosse possível sanar às questões relativas a identificação do assinante da proposta de preços e da declaração apresentadas, para validar suas assinaturas nos referidos documentos, através de diligência prevista no subitem 24.2 do Edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento à exigência de habilitação, referente ao Balanço Patrimonial apresentado sem os respectivos termos de abertura e encerramento, bem como sem o termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência referente a proposta não foi empregada, objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão, o *site* da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: "*Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.*" MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/> >. Acesso em: 28 de novembro de 2019. (grifado). Diante do exposto, fica a empresa **EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$ 23,15, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 57 – INTERBOOK LIVROS E TI LTDA** - no valor unitário de R\$ 33,95. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 08 de outubro de 2019, documento SEI nº 4801764, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4801771, está assinada pelo Sr. Arnaldo Grebler, que, conforme estabelecido na "*Vigésima Alteração e Consolidação de Contrato Social*" apresentada pela empresa, é um dos administradores da mesma. Entretanto, a empresa não apresentou documento de identificação com fé pública do referido administrador, e o contrato social apresentado está assinado digitalmente, não permitindo a comprovação de que a assinatura na proposta apresentada trata-se da assinatura do Sr. Arnaldo Grebler. Considerando que, o Edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: "*O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade.*" Deste modo, por

não restar comprovada a assinatura do Sr. Arnaldo Greble, a proposta não foi aceita pela Pregoeira, restando **desclassificada** nos termos do subitem 10.8, alínea "d" do edital. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4801778, no tocante a **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, exigida no subitem 9.2, alínea "c" do edital, o documento apresentado pela arrematante, emitido em 10/09/2019, está denominado "**DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURIDICA**" e registra a seguinte informação: "*Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.*" Considerando a informação registrada no documento apresentado e, nos termos do subitem 10.14 do edital: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", a Pregoeira procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo e validando a certidão apresentada, documento SEI nº 5158908. Referente a **Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, exigida no subitem 9.2, alínea "f" do Edital, o documento apresentado pela empresa está assinado pelo Sr. Arnaldo Grebler, administrador da mesma, entretanto, não foi possível comprovar que a assinatura constante no documento corresponde a assinatura deste, por motivos já relatados no julgamento da proposta. Deste modo, por não restar comprovada a assinatura do Sr. Arnaldo Grebler, a declaração não foi aceita. Em relação ao "**Balanco Patrimonial**", exigido no subitem 9.2 letra "h" do edital, a empresa apresentou documento gerado pelo SPED, **sem os termos de abertura e encerramento do mesmo, bem como, sem o respectivo termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital**. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "h.2" do presente Edital estabelece: "*As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;*" Deste modo, por apresentar o Balanço Patrimonial **sem os respectivos termos de abertura e encerramento, bem como sem o termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital**, o documento não atende a finalidade para o qual é exigido e não foi considerado para análise da pregoeira. Consequentemente, restou prejudicada a **avaliação da situação financeira da empresa** nos termos do subitem 9.2, alínea "i" do Edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa **não atende as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "f", "h" e "i" do instrumento convocatório**. Cumpre esclarecer que, ainda que fosse possível sanar às questões relativas a identificação do assinante da proposta de preços e da declaração apresentadas, para validar suas assinaturas nos referidos documentos, através de diligência prevista no subitem 24.2 do Edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento à exigência de habilitação, referente ao **Balanço Patrimonial** apresentado sem os respectivos termos de abertura e encerramento, bem como sem o termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência referente a proposta não foi empregada, objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão, o *site* da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: "*Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, **em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública**, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.*" MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 28 de novembro de 2019. (grifado). Diante do exposto, fica a empresa **EDITORA IRACEMA LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$ 34,00, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual

arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 58 - CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$ 19,85. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 04 de outubro de 2019, documento SEI nº 4772171, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4772177, esta não registra na descrição dos itens o tipo de capa (brochura ou dura), conforme estabelecido no Anexo I do Edital. Assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência à empresa arrematante através dos Ofícios SEI nº 5162781 e 5311582, solicitando manifestação quanto a ausência do tipo de capa de cada item. Em resposta a empresa apresentou a proposta indicando o tipo de capa ofertado, documento SEI nº 5351887 e 5351911. Deste modo, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4772184, quanto a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, esta deixou de apresentar os cálculos em documento próprio, procedendo-se então, com base no balanço patrimonial apresentado, os cálculos conforme as fórmulas indicadas no edital, onde obteve-se os seguintes resultados: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 4,47, e para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 0,22. Desta forma, a empresa atende aos índices estabelecidos no subitem 9.2, alínea "i" do edital. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do edital, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 59 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$ 31,40. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 04 de outubro de 2019, documento SEI nº 4772171, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4772177, esta não registra na descrição dos itens o tipo de capa (brochura ou dura), conforme estabelecido no Anexo I do Edital. Assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência à empresa arrematante através dos Ofícios SEI nº 5162781 e 5311582, solicitando manifestação quanto a ausência do tipo de capa de cada item. Em resposta a empresa apresentou a proposta indicando o tipo de capa ofertado, documento SEI nº 5351887 e 5351911. Deste modo, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4772184, quanto a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, esta deixou de apresentar os cálculos em documento próprio, procedendo-se então, com base no balanço patrimonial apresentado, os cálculos conforme as fórmulas indicadas no edital, onde obteve-se os seguintes resultados: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 4,47, e para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 0,22. Desta forma, a empresa atende aos índices estabelecidos no subitem 9.2, alínea "i" do edital. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do edital, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 63 – INTERBOOK LIVROS E TI LTDA** - no valor unitário de R\$ 29,72. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 08 de outubro de 2019, documento SEI nº 4801764, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4801771, está assinada pelo Sr. Arnaldo Grebler, que, conforme estabelecido na "*Vigésima Alteração e Consolidação de Contrato Social*" apresentada pela empresa, é um dos administradores da mesma. Entretanto, a empresa não apresentou documento de identificação com fé pública do referido administrador, e o contrato social apresentado está assinado digitalmente, não permitindo a comprovação de que a assinatura na proposta apresentada trata-se da assinatura do Sr. Arnaldo Grebler. Considerando que, o Edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: "*O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade*." Deste modo, por não restar comprovada a assinatura do Sr. Arnaldo Grebler, a proposta não foi aceita pela Pregoeira, restando **desclassificada** nos termos do subitem 10.8, alínea "d" do edital. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4801778, no tocante a **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, exigida no subitem 9.2, alínea "c" do edital, o documento apresentado pela arrematante, emitido em 10/09/2019, está denominado "**DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURIDICA**" e registra a seguinte informação: "*Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento*." Considerando a informação registrada no documento apresentado e, nos termos do subitem 10.14 do edital: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s)*"

pele(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.", a Pregoeira procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo e validando a certidão apresentada, documento SEI nº 5158908. Referente a **Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, exigida no subitem 9.2, alínea "f" do Edital, o documento apresentado pela empresa está assinado pelo Sr. Arnaldo Grebler, administrador da mesma, entretanto, não foi possível comprovar que a assinatura constante no documento corresponde a assinatura deste, por motivos já relatados no julgamento da proposta. Deste modo, por não restar comprovada a assinatura do Sr. Arnaldo Grebler, a declaração não foi aceita. Em relação ao "Balanco Patrimonial", exigido no subitem 9.2 letra "h" do edital, a empresa apresentou documento gerado pelo SPED, **sem os termos de abertura e encerramento do mesmo, bem como, sem o respectivo termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital**. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "h.2" do presente Edital estabelece: "**As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;**" Deste modo, por apresentar o Balanço Patrimonial **sem os respectivos termos de abertura e encerramento, bem como sem o termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital**, o documento não atende a finalidade para o qual é exigido e não foi considerado para análise da pregoeira. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa nos termos do subitem 9.2, alínea "i" do Edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa **não atende as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "f", "h" e "i" do instrumento convocatório**. Cumpre esclarecer que, ainda que fosse possível sanar às questões relativas a identificação do assinante da proposta de preços e da declaração apresentadas, para validar suas assinaturas nos referidos documentos, através de diligência prevista no subitem 24.2 do Edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento à exigência de habilitação, referente ao Balanço Patrimonial apresentado sem os respectivos termos de abertura e encerramento, bem como sem o termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência referente a proposta não foi empregada, objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão, o site da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: "*Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.*" MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 28 de novembro de 2019. (grifado). Diante do exposto, fica a empresa **CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$ 29,74, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 64 – EDITORA IRACEMA LTDA** - no valor unitário de R\$ 24,20. A proposta de preços e documentos de habilitação, documento SEI nº 4803264, foram entregues em 09 de outubro de 2019 às 10h47min, documento SEI nº 5159688, portanto fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital, sendo assim, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**, e informa-se que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **HELEN PAULA CAITANA DIAS EIRELI**, no valor unitário de R\$ 24,30, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 66 – CORUJET IMPORTAÇÃO E**

**EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$ 32,90. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 04 de outubro de 2019, documento SEI nº 4772171, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4772177, esta não registra na descrição dos itens o tipo de capa (brochura ou dura), conforme estabelecido no Anexo I do Edital. Assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência à empresa arrematante através dos Ofícios SEI nº 5162781 e 5311582, solicitando manifestação quanto a ausência do tipo de capa de cada item. Em resposta a empresa apresentou a proposta indicando o tipo de capa ofertado, documento SEI nº 5351887 e 5351911. Deste modo, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4772184, quanto a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, esta deixou de apresentar os cálculos em documento próprio, procedendo-se então, com base no balanço patrimonial apresentado, os cálculos conforme as fórmulas indicadas no edital, onde obteve-se os seguintes resultados: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 4,47, e para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 0,22. Desta forma, a empresa atende aos índices estabelecidos no subitem 9.2, alínea "i" do edital. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do edital, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**.

**ITEM 67 – INTERBOOK LIVROS E TI LTDA** - no valor unitário de R\$ 29,14. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 08 de outubro de 2019, documento SEI nº 4801764, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4801771, está assinada pelo Sr. Arnaldo Grebler, que, conforme estabelecido na "*Vigésima Alteração e Consolidação de Contrato Social*" apresentada pela empresa, é um dos administradores da mesma. Entretanto, a empresa não apresentou documento de identificação com fê pública do referido administrador, e o contrato social apresentado está assinado digitalmente, não permitindo a comprovação de que a assinatura na proposta apresentada trata-se da assinatura do Sr. Arnaldo Grebler. Considerando que, o Edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: "*O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade.*" Deste modo, por não restar comprovada a assinatura do Sr. Arnaldo Greble, a proposta não foi aceita pela Pregoeira, restando **desclassificada** nos termos do subitem 10.8, alínea "d" do edital. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4801778, no tocante a **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, exigida no subitem 9.2, alínea "c" do edital, o documento apresentado pela arrematante, emitido em 10/09/2019, está denominado "**DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURIDICA**" e registra a seguinte informação: "*Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.*" Considerando a informação registrada no documento apresentado e, nos termos do subitem 10.14 do edital: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", a Pregoeira procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo e validando a certidão apresentada, documento SEI nº 5158908. Referente a **Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, exigida no subitem 9.2, alínea "f" do Edital, o documento apresentado pela empresa está assinado pelo Sr. Arnaldo Grebler, administrador da mesma, entretanto, não foi possível comprovar que a assinatura constante no documento corresponde a assinatura deste, por motivos já relatados no julgamento da proposta. Deste modo, por não restar comprovada a assinatura do Sr. Arnaldo Grebler, a declaração não foi aceita. Em relação ao "**Balanço Patrimonial**", exigido no subitem 9.2 letra "h" do edital, a empresa apresentou documento gerado pelo SPED, **sem os termos de abertura e encerramento do mesmo, bem como, sem o respectivo termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital**. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "h.2" do presente Edital estabelece: "**As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;**" Deste modo, por apresentar o Balanço Patrimonial **sem os respectivos termos de abertura e encerramento, bem como sem o termo de autenticação ou recibo de entrega de**

escrituração contábil digital, o documento não atende a finalidade para o qual é exigido e não foi considerado para análise da pregoeira. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa nos termos do subitem 9.2, alínea "i" do Edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa **não atende as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "f", "h" e "i" do instrumento convocatório.** Cumpre esclarecer que, ainda que fosse possível sanar às questões relativas a identificação do assinante da proposta de preços e da declaração apresentadas, para validar suas assinaturas nos referidos documentos, através de diligência prevista no subitem 24.2 do Edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento à exigência de habilitação, referente ao Balanco Patrimonial apresentado sem os respectivos termos de abertura e encerramento, bem como sem o termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência referente a proposta não foi empregada, objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão, o *site* da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: *"Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo."* MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 28 de novembro de 2019. (grifado). Diante do exposto, fica a empresa **CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$ 29,15, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 70 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$ 22,41. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 04 de outubro de 2019, documento SEI nº 4772171, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4772177, esta não registra na descrição dos itens o tipo de capa (brochura ou dura), conforme estabelecido no Anexo I do Edital. Assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência à empresa arrematante através dos Ofícios SEI nº 5162781 e 5311582, solicitando manifestação quanto a ausência do tipo de capa de cada item. Em resposta a empresa apresentou a proposta indicando o tipo de capa ofertado, documento SEI nº 5351887 e 5351911. Deste modo, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4772184, quanto a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, esta deixou de apresentar os cálculos em documento próprio, procedendo-se então, com base no balanço patrimonial apresentado, os cálculos conforme as fórmulas indicadas no edital, onde obteve-se os seguintes resultados: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 4,47, e para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 0,22. Desta forma, a empresa atende aos índices estabelecidos no subitem 9.2, alínea "i" do edital. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do edital, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 71 – INTERBOOK LIVROS E TI LTDA** - no valor unitário de R\$ 24,72. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 08 de outubro de 2019, documento SEI nº 4801764, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4801771, está assinada pelo Sr. Arnaldo Grebler, que, conforme estabelecido na *"Vigésima Alteração e Consolidação de Contrato Social"* apresentada pela empresa, é um dos administradores da mesma. Entretanto, a empresa não apresentou documento de identificação com fé pública do referido administrador, e o contrato social apresentado está assinado digitalmente, não permitindo a comprovação de que a assinatura na proposta apresentada trata-se da assinatura do Sr. Arnaldo Grebler. Considerando que, o Edital estabelece no subitem 6.1.1 *"Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado"*. Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: *"O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade."* Deste modo,

por não restar comprovada a assinatura do Sr. Arnaldo Greble, a proposta não foi aceita pela Pregoeira, restando **desclassificada** nos termos do subitem 10.8, alínea "d" do edital. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4801778, no tocante a **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, exigida no subitem 9.2, alínea "c" do edital, o documento apresentado pela arrematante, emitido em 10/09/2019, está denominado "**DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURIDICA**" e registra a seguinte informação: "*Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.*" Considerando a informação registrada no documento apresentado e, nos termos do subitem 10.14 do edital: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", a Pregoeira procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo e validando a certidão apresentada, documento SEI nº 5158908. Referente a **Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, exigida no subitem 9.2, alínea "f" do Edital, o documento apresentado pela empresa está assinado pelo Sr. Arnaldo Grebler, administrador da mesma, entretanto, não foi possível comprovar que a assinatura constante no documento corresponde a assinatura deste, por motivos já relatados no julgamento da proposta. Deste modo, por não restar comprovada a assinatura do Sr. Arnaldo Grebler, a declaração não foi aceita. Em relação ao "**Balanco Patrimonial**", exigido no subitem 9.2 letra "h" do edital, a empresa apresentou documento gerado pelo SPED, **sem os termos de abertura e encerramento do mesmo, bem como, sem o respectivo termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital**. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "h.2" do presente Edital estabelece: "*As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;*" Deste modo, por apresentar o Balanço Patrimonial **sem os respectivos termos de abertura e encerramento, bem como sem o termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital**, o documento não atende a finalidade para o qual é exigido e não foi considerado para análise da pregoeira. Consequentemente, restou prejudicada a **avaliação da situação financeira da empresa** nos termos do subitem 9.2, alínea "i" do Edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa **não atende as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "f", "h" e "i" do instrumento convocatório**. Cumpre esclarecer que, ainda que fosse possível sanar às questões relativas a identificação do assinante da proposta de preços e da declaração apresentadas, para validar suas assinaturas nos referidos documentos, através de diligência prevista no subitem 24.2 do Edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento à exigência de habilitação, referente ao **Balanço Patrimonial** apresentado sem os respectivos termos de abertura e encerramento, bem como sem o termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência referente a proposta não foi empregada, objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão, o *site* da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: "*Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, **em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública**, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.*" MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 28 de novembro de 2019. (grifado). Diante do exposto, fica a empresa **HELEN PAULA CAITANA DIAS EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$ 24,73, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira

convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 72 – INTERBOOK LIVROS E TI LTDA** - no valor unitário de R\$ 40,96. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 08 de outubro de 2019, documento SEI nº 4801764, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4801771, está assinada pelo Sr. Arnaldo Grebler, que, conforme estabelecido na "*Vigésima Alteração e Consolidação de Contrato Social*" apresentada pela empresa, é um dos administradores da mesma. Entretanto, a empresa não apresentou documento de identificação com fê pública do referido administrador, e o contrato social apresentado está assinado digitalmente, não permitindo a comprovação de que a assinatura na proposta apresentada trata-se da assinatura do Sr. Arnaldo Grebler. Considerando que, o Edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: "*O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade.*" Deste modo, por não restar comprovada a assinatura do Sr. Arnaldo Greble, a proposta não foi aceita pela Pregoeira, restando **desclassificada** nos termos do subitem 10.8, alínea "d" do edital. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4801778, no tocante a **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, exigida no subitem 9.2, alínea "c" do edital, o documento apresentado pela arrematante, emitido em 10/09/2019, está denominado "**DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURIDICA**" e registra a seguinte informação: "*Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.*" Considerando a informação registrada no documento apresentado e, nos termos do subitem 10.14 do edital: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", a Pregoeira procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo e validando a certidão apresentada, documento SEI nº 5158908. Referente a **Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, exigida no subitem 9.2, alínea "f" do Edital, o documento apresentado pela empresa está assinado pelo Sr. Arnaldo Grebler, administrador da mesma, entretanto, não foi possível comprovar que a assinatura constante no documento corresponde a assinatura deste, por motivos já relatados no julgamento da proposta. Deste modo, por não restar comprovada a assinatura do Sr. Arnaldo Grebler, a declaração não foi aceita. Em relação ao "**Balanco Patrimonial**", exigido no subitem 9.2 letra "h" do edital, a empresa apresentou documento gerado pelo SPED, **sem os termos de abertura e encerramento do mesmo, bem como, sem o respectivo termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital**. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "h.2" do presente Edital estabelece: "*As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;*" Deste modo, por apresentar o Balanço Patrimonial **sem os respectivos termos de abertura e encerramento, bem como sem o termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital**, o documento não atende a finalidade para o qual é exigido e não foi considerado para análise da pregoeira. Consequentemente, restou prejudicada a **avaliação da situação financeira da empresa** nos termos do subitem 9.2, alínea "i" do Edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa **não atende as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "f", "h" e "i" do instrumento convocatório**. Cumpre esclarecer que, ainda que fosse possível sanar às questões relativas a identificação do assinante da proposta de preços e da declaração apresentadas, para validar suas assinaturas nos referidos documentos, através de diligência prevista no subitem 24.2 do Edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento à exigência de habilitação, referente ao **Balanço Patrimonial** apresentado sem os respectivos termos de abertura e encerramento, bem como sem o termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência referente a proposta não foi empregada, objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão, o *site* da Zênite Consultoria Jurídica, em

parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: “*Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, **em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública**, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.*” MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 28 de novembro de 2019. (grifado). Diante do exposto, fica a empresa **EDITORA IRACEMA LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$ 41,00, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 74 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$ 17,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 04 de outubro de 2019, documento SEI nº 4772171, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4772177, esta não registra na descrição dos itens o tipo de capa (brochura ou dura), conforme estabelecido no Anexo I do Edital. Assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência à empresa arrematante através dos Ofícios SEI nº 5162781 e 5311582, solicitando manifestação quanto a ausência do tipo de capa de cada item. Em resposta a empresa apresentou a proposta indicando o tipo de capa ofertado, documento SEI nº 5351887 e 5351911. Deste modo, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4772184, quanto a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, esta deixou de apresentar os cálculos em documento próprio, procedendo-se então, com base no balanço patrimonial apresentado, os cálculos conforme as fórmulas indicadas no edital, onde obteve-se os seguintes resultados: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 4,47, e para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 0,22. Desta forma, a empresa atende aos índices estabelecidos no subitem 9.2, alínea "i" do edital. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do edital, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 80 – INTERBOOK LIVROS E TI LTDA** - no valor unitário de R\$ 33,44. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 08 de outubro de 2019, documento SEI nº 4801764, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4801771, está assinada pelo Sr. Arnaldo Grebler, que, conforme estabelecido na "*Vigésima Alteração e Consolidação de Contrato Social*" apresentada pela empresa, é um dos administradores da mesma. Entretanto, a empresa não apresentou documento de identificação com fê pública do referido administrador, e o contrato social apresentado está assinado digitalmente, não permitindo a comprovação de que a assinatura na proposta apresentada trata-se da assinatura do Sr. Arnaldo Grebler. Considerando que, o Edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: "*O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade.*" Deste modo, por não restar comprovada a assinatura do Sr. Arnaldo Greble, a proposta não foi aceita pela Pregoeira, restando **desclassificada** nos termos do subitem 10.8, alínea "d" do edital. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4801778, no tocante a **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, exigida no subitem 9.2, alínea "c" do edital, o documento apresentado pela arrematante, emitido em 10/09/2019, está denominado "**DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURIDICA**" e registra a seguinte informação: "*Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.*" Considerando a informação registrada no documento apresentado e, nos termos do subitem 10.14 do edital: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", a Pregoeira procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo e validando a certidão apresentada, documento SEI nº 5158908. Referente a **Declaração de que o**

**proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, exigida no subitem 9.2, alínea "f" do Edital, o documento apresentado pela empresa está assinado pelo Sr. Arnaldo Grebler, administrador da mesma, entretanto, não foi possível comprovar que a assinatura constante no documento corresponde a assinatura deste, por motivos já relatados no julgamento da proposta. Deste modo, por não restar comprovada a assinatura do Sr. Arnaldo Grebler, a declaração não foi aceita. Em relação ao "Balanco Patrimonial", exigido no subitem 9.2 letra "h" do edital, a empresa apresentou documento gerado pelo SPED, **sem os termos de abertura e encerramento do mesmo, bem como, sem o respectivo termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital**. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "h.2" do presente Edital estabelece: "*As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), **acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital** (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistos em todas as páginas pelo representante legal da empresa;*" Deste modo, por apresentar o Balanço Patrimonial **sem os respectivos termos de abertura e encerramento**, bem como **sem o termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital**, o documento não atende a finalidade para o qual é exigido e não foi considerado para análise da pregoeira. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa nos termos do subitem 9.2, alínea "i" do Edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa **não atende as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "f", "h" e "i" do instrumento convocatório**. Cumpre esclarecer que, ainda que fosse possível sanar às questões relativas a identificação do assinante da proposta de preços e da declaração apresentadas, para validar suas assinaturas nos referidos documentos, através de diligência prevista no subitem 24.2 do Edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento à exigência de habilitação, referente ao Balanço Patrimonial apresentado sem os respectivos termos de abertura e encerramento, bem como sem o termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência referente a proposta não foi empregada, objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão, o *site* da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: "*Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, **em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública**, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.*" MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 28 de novembro de 2019. (grifado). Diante do exposto, fica a empresa **HELEN PAULA CAITANA DIAS EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$ 33,50, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 82 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$ 31,27. Pedido de desclassificação BB e envio de documento com pedido de cancelamento de lance. Inicialmente registra-se que, após o encerramento da fase de lances, a empresa enviou, através do chat da plataforma do Banco do Brasil, pedido de desclassificação, com a seguinte mensagem: "*Boa tarde, Sr. Renata tudo bem, informo que enviei o lance para este Lote por erro, estava concorrendo no item 81 e por engano digitei no item 82, de fato o valor fechado está abaixo do preço que podemos fornecer*", documento SEI nº 4716564. Ainda, juntamente com a proposta de preços, a empresa enviou documento "*PEDIDO DE CANCELAMENTO DE LANCE*" onde registra: "*Solicito o cancelamento dos lances dos item, 82 por motivo, de nos estarmos tentando dar o lance no item 81 e a velocidade de atualização de dados da página na sala de disputa estava lenta, e quando lancei o valor convicto que está dando o lance no 81, quando a página atualizou, vi que o lance estava no item 82 por erro, por favor solicito que passe este item para o 2º lugar.*", documento SEI nº 4772177. Considerando o disposto no subitem 7.2 do edital: "*O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de*

*habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.*" Deste modo, o pedido não foi aceito pela Pregoeira. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o subitem 10.4 do Edital. Deste modo, devido à ausência da apresentação da proposta de preços e documentos de habilitação para o item, a empresa foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.5 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **M2 COMÉRCIO GERAL LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 38,90, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **Quanto à deliberação acerca do julgamento realizado em 19 de dezembro de 2019, documento SEI nº 5312474 e desistência de proposta:** Considerando a manifestação de desistência da empresa **HELEN PAULA CAITANA DIAS EIRELI**, referente aos itens 01, 02, 05, 16, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 60, 81, após solicitada a prorrogação da validade da proposta, documento SEI nº 5361237, nos termos do subitem 6.6 do Edital, que estabelece: "*Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo*". Considerando que, em resposta, a empresa declarou: "*Infelizmente não será possível a prorrogação da validade, uma vez que as editoras destes livros aumentarão seus preços no início de Janeiro..*" conforme visualiza-se no documento SEI nº 5373511. Por fim, considerando que, o subitem 10.12 do Edital estabelece: "*Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.*" Deste modo, a Pregoeira aceita o pedido e desclassifica a empresa nos termos do subitem 10.12 do edital, para os itens 01, 02, 05, 16, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 60, 81. Assim sendo, a Pregoeira promove a convocação das empresas subsequentes: **ITEM 01** - Convoca-se a empresa **CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 29,49, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação, de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta, no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 02** - Convoca-se a empresa **CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 29,49, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação, de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta, no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 05** - Convoca-se a empresa **CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 27,89, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação, de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta, no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 16** - Convoca-se a empresa **CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 32,46, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação, de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta, no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 33** - Convoca-se a empresa **CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 30,69, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação, de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta, no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 34** - Convoca-se a empresa **EUNICE MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA**, no valor unitário do item de R\$ 31,10, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação, de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual

arrematante para uma contraproposta, no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 36** - Convoca-se a empresa **INTERBOOK LIVROS E TI LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 31,58, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação, de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta, no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 37** -

Convoca-se a empresa **INTERBOOK LIVROS E TI LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 32,62, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação, de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta, no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 38** -

Convoca-se a empresa **EUNICE MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA**, no valor unitário do item de R\$ 32,80, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação, de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta, no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 39** -

Convoca-se a empresa **INTERBOOK LIVROS E TI LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 39,99, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação, de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta, no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 60** -

Convoca-se a empresa **INTERBOOK LIVROS E TI LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 36,85, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação, de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta, no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 81** -

Convoca-se a empresa **CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** ,, no valor unitário do item de R\$ 31,25, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação, de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta, no intuito de melhorar o preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação dos itens 01, 02, 05, 10, 16, 18, 19, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 41, 49, 50, 53, 57, 60, 63, 64, 67, 71, 72, 80, 81 e 82, será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville ([www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Percia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 21/02/2020, às 08:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 21/02/2020, às 08:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5660374** e o código CRC **04862044**.

